LEI N. 1386/2005

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL. ED 1920 DE 09/07/05 a 11/07/05
pag. 09
Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA "INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA PÚBLICA", CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS E OUTROS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênio com estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, no sentido de os mesmos adotarem uma praça pública, canteiros centrais das avenidas e outros próprios municipais.

Parágrafo Único - O presente convênio terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.2º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, interessados em firmar o referido convênio, terão o dever de preservar e conservar a praça, o canteiro e próprios municipais, inclusive cuidar da limpeza e manutenção das guias e calçadas dos mesmos.

Art.3º - A empresa ou entidade interessada em firmar o convênio deverá, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Alta Floresta, manifestar seu propósito.

1º - Será dada preferência pela ordem cronológica do protocolo do requerimento de que trata o presente artigo;

2º - Caso mais de uma empresa ou entidade se inscreve no programa " Adote uma Praça" no mesmo dia o tenham interesse por uma mesma área, será respeitado o seguinte critério:

a) Será dada preferência pela empresa ou entidade cujo endereço seja o mais próximo da área a ser adotada;

b) Poderão duas ou mais empresas e/ou entidade se consorciar para participar do "Adote uma Praça".

Art. 4.º - Os estabelecimentos que adotarem praça pública, canteiros centrais das avenidas e outros próprios municipais, responsabilizando-se pela sua conservação, terão o direito de utilizar-se do local para expor uma ou duas placas padronizadas de propaganda de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma as referidas propagandas no artigo 4º poderão conter cunho político, partidário ou relacionadas a cigarros, bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 5.º- Fica autorizado o Executivo Municipal a revogar o Convênio, caso não ocorra o cumprimento em todos os termos da presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7º. - Revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., EM 06 DE JULHO DE 2005.

Maria Izaura Dias Alfonso
Prefeita Municipal